



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 2\$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS			
As três séries	Ano	2400\$	Semestre ... 1440\$
A 1.ª série	»	1020\$	» ... 615\$
A 2.ª série	»	1020\$	» ... 615\$
A 3.ª série	»	1020\$	» ... 615\$
Duas séries diferentes	»	1920\$	» ... 1160\$

Apêndices — anual, 850\$

A estes preços acrescem os portes do correio

O preço dos anúncios é de 26\$ a linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

IMPrensa Nacional-Casa da Moeda

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário da República» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco ou, na sua falta, a assinatura reconhecida na qualidade de responsável, salvo quando se trate de textos dimanados de cartórios notariais.

SUMÁRIO

Conselho da Revolução:

Decreto-Lei n.º 431/79:

Dá nova redacção ao artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 345/77, de 20 de Agosto (nomeação de militares para Macau).

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças, da Coordenação Cultural e da Cultura e da Ciência:

Portaria n.º 565/79:

Prorroga por noventa dias o prazo estabelecido no artigo 5.º da Portaria n.º 288/79, de 21 de Junho, que fixa as remunerações e demais condições de trabalho da Orquestra do Teatro Nacional de S. Carlos.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Avisos:

Torna público que a Bulgária, o Japão e Cuba se retiraram da Convenção Internacional sobre as Pescarias do Noroeste do Atlântico.

Torna público ter o Governo do Mali depositado o instrumento de aceitação da emenda, adoptada pela 31.ª Assembleia da Organização Mundial de Saúde, ao artigo 74.º da Constituição da Organização Mundial de Saúde.

Ministérios das Finanças, da Agricultura e Pescas e do Comércio e Turismo:

Portaria n.º 566/79:

Determina a regularização dos subsídios do leite.

Ministério da Coordenação Económica e do Plano:

Despacho Normativo n.º 323/79:

Determina a equiparação do Departamento Central de Planeamento a gabinete para a integração europeia da Secretaria de Estado do Plano.

Ministério dos Assuntos Sociais:

Portaria n.º 567/79:

Autoriza a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa a alienar quatro parcelas de terreno na freguesia de Cabo da Praia, Açores, à Direcção de Obras Públicas de Angra do Heroísmo.

Ministério dos Transportes e Comunicações:

Portaria n.º 568/79:

Lança em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão de selos comemorativa de «Por um Serviço Nacional de Saúde».

CONSELHO DA REVOLUÇÃO

Decreto-Lei n.º 431/79

de 27 de Outubro

Considerando que após cerca de dois anos de vigência do Decreto-Lei n.º 345/77, de 20 de Agosto, se tem verificado ser da maior vantagem, designadamente por razões de ordem económica e social, tornar extensiva a todos os militares em comissão normal em Macau a permissão de a renovarem sucessivamente, pela forma prescrita no artigo 8.º do referido decreto-lei, desde que hajam constituído ou venham a constituir família com naturais do território e aí desejem fixar residência.

O Conselho da Revolução decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 148.º da Constituição, o seguinte:

Artigo único. O artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 345/77, de 20 de Agosto, passa a ter a seguinte redacção:

Art. 8.º — 1 — No referente, especificamente, à nomeação dos militares para a prestação de

serviço em Macau, em comissão normal, devem considerar-se em regime de excepção os militares dos quadros permanentes e as praças em serviço militar obrigatório que, do antecedente, ali se achem radicados por razões familiares ou os que, durante a comissão, contraíam matrimónio com naturais do território e aí pretendam fixar residência, sendo-lhes permitido renovar, mediante requerimento, a comissão normal por oferecimento, sucessivamente, sem necessidade de regressarem a Portugal, findo cada período de quatro anos.

2 — Os militares que pretendam beneficiar do disposto no número anterior deverão declarar, ao requererem a renovação da respectiva comissão, que se sujeitam às eventuais consequências que venham a reflectir-se na sua carreira profissional, sem prejuízo, no entanto, dos direitos consignados no artigo 11.º deste diploma.

Visto e aprovado em Conselho da Revolução em 3 de Outubro de 1979.

Promulgado em 17 de Outubro de 1979.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

(Para ser publicado no *Boletim Oficial de Macau*.)

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS, DA COORDENAÇÃO CULTURAL E DA CULTURA E DA CIÊNCIA.

SECRETARIAS DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA CULTURA

Portaria n.º 565/79
de 27 de Outubro

A Portaria n.º 288/79, de 21 de Junho, criou, por integração da Orquestra Filarmónica Nacional, a Orquestra do Teatro Nacional de S. Carlos e o respectivo quadro de pessoal. O artigo 5.º da referida portaria concedeu um prazo de noventa dias para os elementos da Orquestra que prestam serviço em regime de tempo parcial ou acumulação optarem pelo regime de tempo completo ou pela desvinculação. Veio, porém, a provar-se que aquele prazo era insuficiente, dada a indefinição do regime a aplicar a determinados elementos que se encontram naquela situação.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças e pelos Secretários de Estado da Cultura e da Administração Pública, o seguinte:

Único. É prorrogado por noventa dias o prazo estabelecido no artigo 5.º da Portaria n.º 288/79, de 21 de Junho.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças, da Coordenação Cultural e da Cultura e da Ciência, 17 de Outubro de 1979. — O Ministro das

Finanças, *António Luciano Pacheco de Sousa Franco*. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *Gabriela Guedes Salgueiro*. — O Secretário de Estado da Cultura, *Hélder Macedo*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

Aviso

Por ordem superior se torna público que a Bulgária, o Japão e Cuba se retiraram da Convenção Internacional sobre as Pescarias do Noroeste do Atlântico, respectivamente em 5 de Julho, 31 de Julho e 2 de Agosto de 1979.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 26 de Setembro de 1979. — O Adjunto do Director-Geral, *Carlos Alberto Soares Simões Coelho*.

Direcção-Geral dos Negócios Políticos

Aviso

Por ordem superior se torna público que em 3 de Julho de 1979 foi depositado junto do Secretário-Geral das Nações Unidas, em Nova Iorque, o instrumento de aceitação pelo Governo do Mali da emenda, adoptada pela 31.ª Assembleia da Organização Mundial de Saúde em 18 de Maio de 1978, ao artigo 74.º da Constituição da Organização Mundial de Saúde, assinada em Nova Iorque em 22 de Julho de 1946.

Direcção-Geral dos Negócios Políticos, 3 de Outubro de 1979. — O Director-Geral-Adjunto dos Negócios Políticos, *António Leal da Costa Lobo*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS, DA AGRICULTURA E PESCAS E DO COMÉRCIO E TURISMO

SECRETARIAS DE ESTADO DO ORÇAMENTO, DO FOMENTO AGRÁRIO,
DO COMÉRCIO E INDÚSTRIAS AGRÍCOLAS E DO COMÉRCIO INTEIRO

Portaria n.º 566/79
de 27 de Outubro

A Portaria n.º 110-A/77, de 4 de Março, que estabeleceu novas normas de preços de leite à produção e ao consumidor e preços de queijo, leite em pó e outros lacticínios, foi publicada em suplemento ao *Diário da República*, 1.ª série, n.º 53, da mesma data.

Este diploma, revogando a Portaria n.º 282/76, de 4 de Maio, aumentou o preço a pagar à produção em \$30 para o litro de leite da classe A, que fixou em 7\$80, e em \$20 para o litro de leite da classe B, que fixou em 6\$50.

Estes preços, porque a data de entrada em vigor do diploma foi a da sua publicação, deveriam ter sido praticados desde 4 de Março de 1977.

No entanto, e apesar desse aumento, por impossibilidade de se conhecer a lei, que só foi tornada pública em 7 de Março, quer a venda do leite e dos produtos industrializados, quer a facturação à indústria foram feitas com base nos preços fixados na Portaria n.º 282/76.

Também a Portaria n.º 431/77, de 16 de Julho, fixou retroactivamente os preços a praticar à produção, a partir de 1 de Março de 1977, em 8\$50 para o leite da classe A e 6\$50 para o leite da classe B, preços esses sujeitos ainda a valorização ou desvalorização de \$05 por cada 0,1 % que ultrapasse ou fique aquém dos 3,2 % de gordura, percentagem que se considera como valor médio de leite produzido no País.

Considerando que o objectivo visado com a publicação periódica de legislação sobre o leite e seus derivados é o fomento da sua produção com vista não só ao aumento da quantidade, mas também à melhoria da qualidade;

Considerando que a aplicação retroactiva dos diplomas atrás citados resultou em benefício à produção, mas em sério prejuízo das organizações da lavoura, que, pagando os preços fixados por lei à produção desde a data da sua vigência, apenas puderam pôr em execução as determinações dos diplomas após a sua publicação:

Manda o Governo da República Portuguesa, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 45 835, de 27 de Julho de 1964, e no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 47 710, de 18 de Maio de 1967, pelos Secretários de Estado do Orçamento, do Fomento Agrário, do Comércio e Indústrias Agrícolas e do Comércio Interno, o seguinte:

1.º Mantém-se em vigor para o período de 4 a 7 de Março de 1977 os subsídios a que se referem os n.ºs 13.º, n.ºs 1 e 2, 14.º, n.ºs 1 e 2, e 17.º da Portaria n.º 470/75, de 1 de Agosto.

2.º Mantém-se em vigor, para o período referido no número anterior, igualmente os subsídios a que se refere o n.º 4.º, n.ºs 1, 2 e 3, da Portaria n.º 282/76, de 4 de Maio.

3.º Os subsídios atribuídos no período de 4 a 7 de Março de 1977, ao abrigo dos n.ºs 19.º, 20.º e 21.º, da Portaria n.º 110-A/77, são consequentemente anulados.

4.º Os prejuízos resultantes da diferença entre os preços de leite pagos à produção com base na Portaria n.º 282/76, de 4 de Maio, e os fixados na Portaria n.º 431/77, de 16 de Julho, para o período de 1 a 7 de Março de 1977, serão ressarcidos na base das diferenças de preços entre as duas portarias.

5.º Os subsídios atribuídos durante o período referido no número anterior ao abrigo do n.º 24.º, n.º 1, da Portaria n.º 431/77, são consequentemente anulados.

6.º Os prejuízos resultantes da diferença entre os preços de leite pagos à produção com base na Portaria n.º 110-A/77, e os fixados na Portaria n.º 431/77, para o período de 8 de Março a 16 de Julho de 1977, serão ressarcidos na base da diferença de preços das duas portarias.

7.º Os subsídios atribuídos durante o período referido no número anterior ao abrigo do n.º 24.º, n.º 1, da Portaria n.º 431/77, são consequentemente anulados.

8.º Os prejuízos resultantes da não beneficiação do estabelecido no n.º 7.º da Portaria n.º 431/77, no período de 1 de Março a 16 de Julho de 1977, serão ressarcidos na base de um subsídio de \$10 por litro de leite.

9.º O Fundo de Abastecimento dotará a Junta Nacional dos Produtos Pecuários das verbas necessárias para o cumprimento do disposto neste diploma.

Secretarias de Estado do Orçamento, do Fomento Agrário, do Comércio e Indústrias Agrícolas e do Comércio Interno, 12 de Outubro de 1979. — O Secretário de Estado do Orçamento, *Alberto José dos Santos Ramalheira*. — Pelo Secretário de Estado do Fomento Agrário, *José Fernando Covas Lima de Carvalho*, Subsecretário de Estado Adjunto do Ministro da Agricultura e Pescas. — O Secretário de Estado do Comércio e Indústrias Agrícolas, *Mário Francisco Barreira da Ponte*. — O Secretário de Estado do Comércio Interno, *Manuel Duarte Pereira*.

MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA E DO PLANO

Despacho Normativo n.º 323/79

As funções, previstas pelo Decreto-Lei n.º 185/79, de 20 de Junho, dos gabinetes para a integração europeia têm vindo a ser exercidas, no âmbito da Secretaria de Estado do Plano, pelo Departamento Central de Planeamento e, designadamente, pelo respectivo núcleo de relações económicas externas.

Não se reconhece qualquer vantagem de ordem prática em alterar essa situação, julgando-se, no entanto, necessário definir claramente a ligação funcional entre a Comissão para a Integração Europeia e o Departamento Central de Planeamento.

Assim:

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 185/79, de 20 de Junho, determino a formal equiparação do Departamento Central de Planeamento a gabinete para a integração europeia da Secretaria de Estado do Plano.

Ministério da Coordenação Económica e do Plano, 15 de Outubro de 1979. — O Ministro da Coordenação Económica e do Plano, *Carlos Jorge Mendes Correia Gago*.

MINISTÉRIO DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Portaria n.º 567/79 de 27 de Outubro

Para efeitos da reparação e pavimentação betuminosa da Estrada Regional n.º 3-2.ª, entre S. Sebas-

tião e Cabo da Praia, pretende a Direcção de Obras Públicas de Angra do Heroísmo destacar da propriedade rústica pertença da Misericórdia de Lisboa denominada «Terras da Capela», sita na freguesia de Cabo da Praia, concelho da Vila da Praia da Vitória, quatro parcelas de terreno com a área total de 1213 m²;

Considerando o fim de utilidade pública a que se destinam as parcelas a destacar e ter havido acordo de preço:

Ao abrigo do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 97/70, de 13 de Março de 1970:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Assuntos Sociais, o seguinte:

1.º É autorizada a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa a alienar à Direcção de Obras Públicas de Angra do Heroísmo, a título definitivo e para reparação e pavimentação betuminosa da Estrada Regional n.º 3-2.ª, entre S. Sebastião e Cabo da Praia, quatro parcelas de terreno com a área total de 1213 m², aproximadamente, a desanexar da sua propriedade denominada «Terras da Capela», sita na freguesia de Cabo da Praia, concelho da Vila da Praia da Vitória, pelo preço global acordado de 82 780\$, a satisfazer de uma só vez no acto da respectiva transmissão.

2.º A identificação e localização das parcelas constam do quadro e planta anexos a este diploma.

Ministério dos Assuntos Sociais, 10 de Outubro de 1979. — O Ministro da Coordenação Social e Assuntos Sociais, *Alfredo Bruto da Costa*.

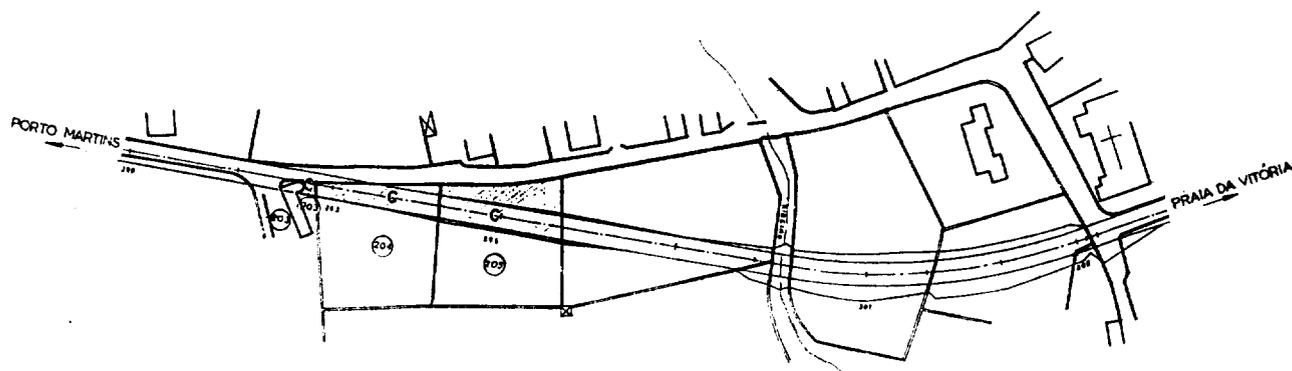
QUADRO

Parcela de terreno da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa a ceder à Direcção de Obras Públicas de Angra do Heroísmo:

Localização	Valor atribuído
Parcela com área de 1213 m ² a desanexar da propriedade rústica denominada «Terras da Capela», pertença da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, sita na freguesia de Cabo da Praia, concelho da Vila da Praia da Vitória, inscrita na matriz rústica sob o artigo 176 e na matriz urbana sob o artigo 197 e descrita na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 11 800, a fl. 72 v.º do livro B-31	82 780\$00

Nota. — Esta parcela está assinalada na planta anexa com a letra C.

O Ministro da Coordenação Social e Assuntos Sociais, *Alfredo Bruto da Costa*.



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Correios e Telecomunicações de Portugal

Portaria n.º 568/79
de 27 de Outubro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Transportes e Comunicações, que, ao abrigo das disposições do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 42 417, de 27 de Julho de 1959, seja lançada em circulação, cumulativamente com as que estão em

vigor, uma emissão de selos comemorativa de «Por um Serviço Nacional de Saúde», com desenhos de José Luís Tinoco, com as dimensões de 37 mm x 32 mm, picotado 12 x 12,5, nas taxas, motivos e quantidades seguintes:

6\$50 — Família, em tons de azul	5 000 000
20\$ — Pessoal de saúde e doente, em tons de vermelho	750 000

Os selos de 6\$50 terão tarja fosforescente.

Ministério dos Transportes e Comunicações, 16 de Outubro de 1979. — O Ministro dos Transportes e Comunicações, *Frederico Alberto Monteiro da Silva*.